**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR ADESÃO**

**O MUNICÍPIO/ESTADO ADERENTE**

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo205 da Constituição Federal de 1988, a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 também assegura a todos, nos termos do artigo 225, caput c/c art. 200, inciso VIII, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele incluído o ambiente do trabalho, enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal de 1988 dispõe que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com os indicadores do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho (<https://smartlabbr.org/sst>), elaborado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 2012 a 2020, 21.467 trabalhadores e trabalhadoras sofreram acidentes fatais no Brasil, com uma taxa de mortalidade de 6 óbitos a cada 100 mil vínculos de emprego no mercado de trabalho formal, o que coloca o Brasil como o segundo lugar em mortalidade no trabalho entre os países do G-20 e das Américas, atrás apenas do México;

**CONSIDERANDO** que, ainda segundo dados extraídos do Observatório, de 2002 a 2021, ocorreram no Brasil cerca de 12.040.00 acidentes e doenças do trabalho no total, o que significa, em média, 602.000 acidentes por ano; 1.650 por dia e 69 por hora;

**CONSIDERANDO** que, com esses números, o Brasil ainda ostenta um dos piores índices mundiais de acidentes e doenças relacionados ao trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da segurança e saúde dos trabalhadores, foi aprovada em 1981 e está em vigência no Brasil desde 1993, e prevê que os Estados partes deverão adotar medidas para promover “a inclusão das questões de segurança, higiene e meio ambiente de trabalho em todos os níveis de ensino e de treinamento” (art. 14);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.645/2012 instituiu o dia 10 de outubro como o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, prevendo o desenvolvimento de atividades nas unidades de ensino sobre o tema, como palestras, concursos de frase ou redação, eleição de cipeiro escolar e visitações em empresas;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.722/2018, denominada “Lei Lucas”, impôs aos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e aos estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada, o dever de capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional, com ações a cargo do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, constituindo como seus objetivos a promoção de medidas de prevenção, combate, capacitação e conscientização sobre todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e bases da educação nacional) prevê em seu artigo 1º, caput e § 2º que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”, sendo imperioso que a educação escolar se vincule ao mundo do trabalho e à prática social;

**CONSIDERANDO** que o artigo 12 da Lei nº 9.394/1996 dispõe que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de “promover ambiente escolar seguro” (inciso XI);

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos incisos I e III do artigo 27 da Lei nº 9.394/1996, os conteúdos curriculares da educação básica observarão como diretrizes a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática e a orientação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o projeto Segurança e Saúde nas Escolas está alinhado aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU ([www.agenda2030.com.br](http://www.agenda2030.com.br)), em especial, aos objetivos 3 (Saúde e Bem-Estar), 4 (Educação de Qualidade) e 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico);

**O Município/Estado adere ao presente** **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS RELATIVAS AO PROJETO SEGURANÇA E SAÚDE NAS ESCOLAS E NO TRABALHO**, pactuando obrigações recíprocas, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições que se passa a especificar.

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o estabelecimento de atribuições e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades envolvidas para a promoção de ações com vistas à realização do Projeto “SAÚDE E SEGURANÇA NAS ESCOLAS”.

**2. DO PROJETO SEGURANÇA NAS ESCOLAS**

O projeto SEGURANÇA E SAÚDE NAS ESCOLAS visa incentivar a realização de debates e atividades, em sala de aula, sobre a importância da segurança e da saúde nas escolas e no trabalho (Lei nº 12.645/2012, que instituiu o dia 10 de outubro como o dia nacional de segurança e de saúde nas escolas), incluindo as atividades do Grupo 3 do Prêmio MPT na Escola, e a realização de palestras e atividades prevencionistas nas escolas para disseminar a cultura da prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho desde a infância; fomentar a criação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, Doenças e Violências nas Escolas – CIPA Escolar, que será formada por alunos(as) e trabalhadores(as), que atuarão de forma contínua e consistente em ações de conscientização e prevenção de acidentes, doenças e todas as formas de violência no ambiente das escolas; e encorajar a realização de eventos de culminância do projeto como a Semana Interna de Prevenção de Acidentes e Doenças nas Escolas – SIPADE ou a Jornada de Segurança e Saúde nas Escolas.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1. O Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Organização Internacional do Trabalho se comprometem a:**

- Realizar atividades formativas sobre o projeto;

- Disponibilizar material de apoio pedagógico, especialmente por meio do site: <https://segurancaesaudenasescolas.mte.gov.br/pt>;

- Promover a Campanha Nacional de Incentivo à Implementação das CIPAs Escolares e o Concurso Cultural do Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, conforme regulamentos a serem oportunamente publicados;

- O MPT se compromete, ainda, a organizar o Grupo 3 do Prêmio MPT na Escola com o tema Segurança e Saúde nas Escolas.

**3.2. O Município/Estado aderente se compromete a:**

- Buscar a adesão voluntária das escolas ao projeto;

- Proporcionar, às Escolas, os meios necessários à realização das atividades previstas, especialmente em relação à participação nas atividades de formação; orientação aos(às) Professores(as) para abordagem do tema saúde e segurança no trabalho e nas escolas em sala de aula; realização das atividades escolares, pelos alunos(as), sobre o tema; e disponibilização do material de apoio pedagógico digital ou fisicamente;

- Apoiar a criação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Doenças nas Escolas – CIPA Escolar, que será formada por alunos(as) e trabalhadores(as), que atuarão de forma contínua e consistente em ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças no ambiente das escolas;

- Designar, pelo menos, 01 Técnico(a) de Educação da área pedagógica, com vínculo efetivo, para atuar como Coordenador(a) Municipal/Local/Estadual do Projeto, proporcionando-lhe todos os meios necessários para execução do projeto nas escolas e elaboração de relatório apontando todas as atividades do Projeto, realizadas no âmbito do Município/Região/Estado, registrando as principais imagens em fotos e/ou vídeos;

- Divulgar, por meio da Secretaria de Comunicação, as ações que serão realizadas pelo Projeto;

- Prestar as informações sobre as atividades do projeto solicitadas pelo MPT, MTE e/ou OIT, em especial, em relação com os respectivos números de escolas participantes; número de Coordenadores(as) Pedagógicos(as), Professores(as) e Alunos(as) participantes das atividades; quantidade de tarefas escolares produzidas no Concurso Cultural do Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas ou no Grupo 3 do Prêmio MPT na Escola; quantidade de CIPAs Escolares implementadas na Campanha Nacional de Incentivo à Implementação das CIPAs Escolares; número de eventos realizados para divulgação das atividades;

- Orientar os(as) professores(as) para, em regime interdisciplinar, abordarem o tema saúde e segurança nas escolas e no trabalho em sala de aula;

- Garantir acesso, desde que previamente combinado e informado, ao Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Organização Internacional do Trabalho para realizarem visita às escolas integrantes do projeto.

**4. DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

O presente Termo de Cooperação Técnica por adesão não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

**5. DO PRAZO**

O presente Termo de Cooperação Técnica por adesão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado de sua assinatura.

Local e data de envio do formulário eletrônico.